

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2017

PROCESSO Nº: 212.08.000075/2017-91

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data da Abertura: 05/10/2017

Horário Abertura: 10:00hs

Local: www.comprasnet.gov.br

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, na pessoa do Pregoeiro designado pela ATO DE SUPERINTENDÊNCIA MG nº 062, de 05/09/2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no DOU, de 19 de abril de 1996, Instrução Normativa n.ºs 02 de 16/09/09 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a Lei Complementar nº 123 e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e anexos.

1- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital de Pregão Eletrônico os serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Exclusivamente poderão participar deste Pregão, microempresas e empresas de pequeno porte conforme art. 6º, do Decreto nº 8538 de 06/10/2015, desde que os interessados atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF e devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, através do Site www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.1 como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação:

2.2.1 entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2 entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.3 entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.5 entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.7 Serão consultados os sítios oficiais para comprovação da regularidade da Licitante vencedora para a obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e o Portal da Transparência para obtenção da Certidão de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS com a Administração Pública.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF - Certidões da Receita Federal, Estadual e Municipal (se for o caso), INSS e FGTS válidas, nos documentos por ele abrangidos, ou pela apresentação dos documentos que supram tal habilitação e, ainda, certidão sobre a existência de débitos trabalhistas – TST, complementada com a documentação referida nos subitens 3.2.1 e 3.2.2.

3.2 Encerrada a etapa de lances o detentor da melhor oferta, **deverá encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, exclusivamente **via e-mail**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no **prazo de 48 (quarenta e oito horas)** respeitando-se o item 3.3 abaixo, além das certidões legalmente exigidas e demais documentos deste item, a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

3.2.1 declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores.

3.2.2 declaração expressa de que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988.

- a. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, ressalvado o disposto no subitem “3.3”, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- b. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- c. Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa licitante cadastrada no SICAF.

3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em respeito a legislação de microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado prazo legal vigente na data da licitação, previsto na referida legislação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.3.1 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4 Para fins de habilitação, a verificação pela CONAB nos sites oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

3.5 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

- 3.6 Deverá ser apresentado, pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por empresa privada ou órgão público, que a licitante presta serviço, atestando a execução de serviço semelhante, em condições e quantidade compatíveis, com o objeto desta licitação.
- 3.7 Sem subcontratar os serviços, a licitante deverá apresentar comprovação de que possui sede ou escritório na cidade de Belo Horizonte ou região metropolitana, de forma a facilitar os contatos, reuniões e tratativas sobre as ações do contrato com a Conab. Caso a licitante não comprove essa exigência, deverá apresentar declaração se comprometendo a comparecer na sede da CONAB/SUREG MG, sempre que solicitada, sujeitando-se à rescisão contratual e demais sanções previstas neste Edital e legislação em vigor, caso não venha a cumprir essa exigência. A convocação de comparecimento se dará com, no mínimo 48 horas de antecedência.
- 3.8 Por fim, serão consultados ainda os sítios oficiais para comprovação da regularidade da Licitante vencedora para a obtenção da Certidão de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS com a Administração Pública e para obtenção da certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados no site www.comprasnet.gov.br (Art. 3º do Decreto nº 5.450/05).
- 4.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, no site acima informado, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.3 O credenciamento da licitante dar-se-á pela utilização de login e senha, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.gov.br, **opção pregão eletrônico, criados após o credenciamento supracitado e com o nº do protocolo informado;**
- 4.4 O credenciamento no provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).**

5 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1 Até dois dias úteis antes da data e horários fixados para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando a peça impugnatória, no endereço discriminado no sub item 10.7 deste Edital, além do envio dos arquivos digitais para publicação no site do comprasnet para conhecimento de todos;
- 5.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 5.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço de e-mail: regina.costa@conab.gov.br;

5.3 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes poderão encaminhar proposta com o valor oferecido até a data e a hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21, Decreto nº 5.450/05).

6.1.1 – Na proposta os licitantes deverão apresentar:

a) Valor anual da proposta, com os preços unitário e total dos serviços ofertados de forma numérica e por extenso de acordo com o quantitativo estimado, com especificação clara e minuciosa dos serviços cotados;

6.2. Será considerada vencedora, após a disputa na fase competitiva do pregão, a empresa licitante que apresentar lance com o menor valor global anual, que deverá conter no máximo duas casas decimais e apresentar a proposta mais vantajosa para a administração pública;

6.3. A Proposta que contiver valor igual a ZERO, ou considerados **inexequíveis**, serão desclassificadas.

6.4. Nos preços ofertados, deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste edital e seus anexos.

6.5. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização de senha privativa do licitante (§ 1º, Art. 21, Decreto nº 5.450/05).

6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/05. (§ 3º, Art. 21, Decreto nº 5.450/05) e neste edital.

6.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. (§ 4º, Art. 21, Decreto nº 5.450/05).

6.8. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º, Art. 21, Decreto nº 5.450/05).

6.9. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 13, III, Decreto nº 5.450/05).

6.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, IV, Decreto nº 5.450/05) e ainda serão desclassificadas as licitantes que aberto o canal de respostas na fase de aceitação/renegociação da proposta ofertada deixar de atender o Pregoeiro por um período de tempo superior a 10 minutos apenas com intenção de prejudicar o andamento da sessão do Pregão Eletrônico;

6.11. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.

6.12 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativas da licitante e subsequente encaminhamento da proposta com a descrição do produto ofertado, e **preço em R\$,** em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da disponibilização do Edital no site do Comprasnet e até a data e hora marcadas para abertura deste pregão,

observando que a abertura se dará às 10:00h do dia 05/10/2017, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.12.1 qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importará a desclassificação da proposta.

6.13 Após o encerramento das negociações a licitante vencedora deverá enviar para o Pregoeiro:

6.13.1 Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado e deverá ser formulada e enviada observando o disposto nos subitens abaixo, contendo o seguinte:

6.13.1.1 prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura deste Pregão;

6.13.1.2 especificação clara, completa e minuciosa do objeto/serviço cotado, informando em conformidade com as especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

6.13.2 declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços ofertados;

6.14 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

6.15 A proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus anexos será desclassificada.

7 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 A partir das 10:00h do dia xx/xx/2017, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 003/2017**, a qual será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, publicado no D.O.U dia 01/06/2005.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

8.1.1 Os lances encaminhados deverão ser ofertados pela empresa licitante com o valor a ser cobrado pela prestação do serviço durante a execução do Contrato. O preço máximo, com base em pesquisa, é de R\$4.790,40/ano.

8.2 as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 a licitante somente poderá oferecer seu lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, independente do último valor registrado no sistema por outra licitante;

8.4 Não serão classificados dois ou mais lances de mesmo valor, sendo válido aquele que for recebido e registrado primeiro, cuja ordem é estabelecida pelo próprio sistema;

8.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.6.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.2 quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação desta licitação.

8.7 O item aberto para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de iminência determinado pelo Pregoeiro, de 1 a 30 minutos. Decorrido o tempo de iminência, o item entrará no tempo de encerramento aleatório do sistema, de 01 a 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado a melhor proposta, para que seja obtida a proposta mais vantajosa observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora **da melhor/mais vantajosa proposta** comprovará a sua situação de regularidade, na forma deste edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação através do e-mail regina.costa@conab.gov.br, por solicitação do Pregoeiro, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 horas.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços pelo critério de **menor preço**, decidindo sobre a aceitação do preço obtido;

9.2 **Como critério de aceitabilidade dos preços, o parâmetro será o preço máximo definido pela Administração, ou seja, o preço de referência, estimado em R\$4.790,40/ano, conforme o Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.**

9.3 Será considerado vencedor deste pregão a licitante que oferecer o menor preço/melhor proposta, observado o disposto no item 9.2 anterior, e tiver atendido a todas as exigências editalícias;

9.4 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

9.5 Se o lance ou a proposta de menor valor, não forem aceitos ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará o lance, proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance/proposta que atenda ao edital.

9.6 Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela para orientar sua decisão.

9.8 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie oficialmente à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.9 **Finda a etapa de negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar nova proposta (readequada), em até 02(duas) horas, contendo o valor ofertado, em número real e por extenso;**

9.10 **Somente a licitante vencedora deverá encaminhar ao Pregoeiro, logo após o encerramento da fase de lances (até 02 horas), via e-mail regina.costa@conab.gov.br, cópia do original da proposta ajustada ao preço do lance vencedor ofertado ou negociado, devendo o original ser encaminhado para o endereço referido no subitem 10.7 deste Edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo os seguintes dados da vencedora: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento e os dados do responsável pela assinatura do contrato.**

10 – DOS RECURSOS

10.1 Existindo intenção de interpor recurso contra o resultado do Pregão, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, logo após a fase de habilitação;

10.2 O Pregoeiro informará, via chat, o tempo para a recepção, pelo sistema eletrônico, da intenção de interposição de recurso, abrindo em seguida este prazo e fechando-o ao término do tempo informado;

10.3 Caso tenha havido registro de intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro decidirá sobre sua admissibilidade. Sendo admissível a manifestação de intenção de recurso registrada, o sistema abrirá formulário próprio para o registro das razões do recurso, no prazo de 03 dias, as quais poderão ser impugnadas pelos demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, exclusivamente por meio eletrônico, e após julgadas pelo Pregoeiro, submeterá a sua decisão à autoridade competente;

10.4 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

10.5 A falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

10.6 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.7 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Sala da Comissão de Pregoeiros, no seguinte endereço: Avenida Prudente de Moraes, 1671, 1º andar – bairro Santo Antonio – BH/MG – CEP 30350-213..

10.8 Não serão acatados a manifestação de intenção de recursos sem que esteja devidamente fundamentado, com embasamento legal e quando do protocolo do mesmo, deverão vir acompanhado das provas pertinentes ao caso e em caso de manifestação de intenção recursos imotivada, apenas com intenção de retardamento do Pregão, a manifestante poderá sofrer sanções por parte desta Administração nos termos do Art. 90 da Lei das Licitações;

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;

11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12 - ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1 A licitante vencedora do certame estará obrigada a aceitar e fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

12.2 A supressão do material/serviço registrado, poderá ser realizada também, respeitando-se o disposto na Lei nº 8.666/93.

13 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 A convocação do licitante pela CONAB, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo Contrato;

13.2 O Licitante convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas estará sujeito às sanções previstas neste Edital;

13.2.1 Quando comprovada uma dessas hipóteses, a CONAB poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o contrato, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

14 - LOCAL, CONDIÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1 Os serviços objetos deste Pregão deverão ser realizadas de acordo com as especificações e quantitativos contidos no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

15 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. A *CONTRATADA* se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do contrato, além de assumir todos os encargos, além daquelas obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital:

15.1.1 em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

15.1.2. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

15.1.3. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

15.1.4. por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem 15.1.3 anterior.

15.2. DAS PROIBIÇÕES

15.2.1 Os serviços especificados neste Edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos;

15.2.2 É expressamente proibida, por parte da *CONTRATADA*, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONAB;

15.2.3 A *CONTRATADA* fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB;

15.2.4 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pela CONAB;

15.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

15.3.1 A CONAB obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a *CONTRATADA* possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

15.3.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado;

15.3.3 Comunicar à *CONTRATADA* as irregularidades observadas na execução dos serviços;

15.3.4 Aplicar à *CONTRATADA* as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

15.3.5 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

15.3.6 Cumprir demais termos e obrigações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento à *CONTRATADA* será devido, mensalmente, mediante a apresentação à *CONTRATANTE*, da Nota Fiscal/Fatura de Serviços emitida em duas vias e demais documentos comprobatórios, discriminando os serviços efetivamente prestados e respectivos valores.

16.2. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária em conta corrente, até o 5º dia útil, contado da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, em horário bancário, devendo estar devidamente atestada por empregado designado para a fiscalização do contrato.

16.3. No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via “online”), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo para a regularização.

a) Em não ocorrendo a regularização, a adjudicatária incorrerá em descumprimento de obrigações contratuais, conforme prevê o art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, e constituirá motivo passível para rescisão do contrato nos termos do art. 78, inciso I, do mesmo diploma legal (L8666/93).

16.4. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

16.5. Na hipótese do subitem antecedente, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17 – SANÇÕES

17.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato; deixar de entregar a documentação exigida no edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas e demais cominações legais.

17.2. Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa de:

- ✓ 0,5% sobre o valor da parcela mensal do Contrato, no caso de aplicação de 3 (três) advertências no mês calendário avaliado;
- ✓ 20% sobre o valor mensal do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- ✓ 2% por dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso em que deixar de iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- ✓ 2% sobre o valor mensal do Contrato, no caso em que deixar de cumprir normas, determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE;
- ✓ 2% por empregado e por dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso em que deixar de substituir estagiário em até 10 (dez) dias/após solicitação da CONTRATANTE.

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3. As sanções previstas no **subitem 17.1.** poderão ser aplicadas concomitantemente com as do **subitem 17.2,** facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

17.4. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

17.5. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para cumprimento da obrigação, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

17.6. Vencido o prazo proposto e aceito sem o cumprimento da obrigação, a CONTRATANTE fixará data limite para o adimplemento, sem prejuízo da multa prevista neste Edital.

17.7. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste Instrumento.

17.8. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

17.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.10. A CONTRATANTE promoverá registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A CONAB poderá cancelar de pleno direito o Contrato que vier a ser emitido em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela CONAB; e

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

18.2 A CONAB poderá, por despacho fundamentado da sua autoridade competente e até a emissão do Contrato, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

18.3 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

18.3.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à anulação da Nota de Empenho, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

18.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a CONAB comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

18.5 É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento.

18.6 Fica assegurado à CONAB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.9 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

18.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

18.12 As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

18.13 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte – MG, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.14 Este Edital será fornecido pela CONAB a qualquer interessado gratuitamente na internet através dos sites www.comprasnet.gov.br e www.conab.gov.br.

18.15 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato;
- c) Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e não Utilização de Mão-de-Obra Infantil;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

e) Anexo V – Modelo de Proposta de Preços.

18.16 Conforme Cláusula Terceira da Minuta de Contrato - Anexo II, o prazo do contrato a ser firmado é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme termos da legislação pertinente em vigor;

18.17 Em caso de divergência dos termos deste Edital e dos termos do seu Termo de Referência, prevalecerão os termos constantes no seu Termo de Referência.

19 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

20 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas pertinentes.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 20172017

Regina Augusta da Costa
Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, integrada às Instituições de Ensino de Minas Gerais e de todo o país, para executar o Programa de Estágio da Conab, nos termos da Legislação Vigente.

1.2 A contratação será efetivada, conforme disposto no item 6.1 deste Termo de Referência, de modo a atender à Superintendência Regional de Minas Gerais.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 O Programa de Estágio na Conab deve possibilitar a complementação de ensino e aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;

2.2 A prestação de serviços do Agente de Integração é primordial para fazer cumprir o Programa, com atuação em Minas Gerais, mediante a celebração de contrato com instituição que reúna infraestrutura, condições técnicas e operacionais para possibilitar a realização de estágio curricular não-obrigatório na Conab;

2.3 O Agente de Integração deverá oferecer oportunidades de estágio para os estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela Conab;

2.4 A coordenação, o acompanhamento, a operacionalização e a avaliação do referido Programa, no âmbito da Conab, é de competência da Área de Recursos Humanos da Superintendência Regional de Minas Gerais, cabendo a cada Unidade Administrativa, a responsabilidade pelo acompanhamento e operacionalização das atividades do Programa de Estágio.

3 - METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

3.1 Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência foi incluída a descrição detalhada dos serviços, além da definição das características peculiares de sua execução.

4 DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 O serviço detalhado neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadra-se no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

5 OBJETIVO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

5.1 O Programa de Estágio tem por objetivo contribuir para a formação profissional do estagiário, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na Instituição de Ensino, por meio da realização de estágio curricular, observadas as competências institucionais específicas de cada unidade da Conab, para estudantes regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino públicas ou privadas de todo o país.

5.2 Desse modo, a Instituição que promoverá o Programa de Estágio deverá observar a consonância entre o curso de formação do educando e as atividades a serem desempenhadas na área de realização do estágio.

6 QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTÁGIO

6.1 Serão 08 (oito) as vagas de estágio disponibilizadas para a Superintendência Regional de Minas Gerais, para a Sede da SUREG/MG e/ou para as Unidades Armazenadoras localizadas em Campos Altos, Conceição do Rio Verde, Juiz de Fora, Montes Claros, Perdões, São Sebastião do Paraíso, Uberaba, Uberlândia e Varginha.

7 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O Agente de Integração deverá realizar o intercâmbio entre a Conab e as instituições de ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório neste Órgão, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

7.2 O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa ao atendimento aos estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, §2º, da Lei n.º 11.788/2008.

8 CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

O Programa de Estágio na Conab deverá observar as seguintes condições:

Da Participação

8.1 Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito da Conab:

8.1.1 Estar matriculado e frequentando regularmente, em Instituição de Ensino pública ou privada, curso de educação superior;

8.1.2 O curso em andamento deverá apresentar relação direta com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio;

8.1.3 Estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração;

8.2 A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito da SUREG/MG;

8.3 A seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pela Instituição e pela área de Recursos Humanos da SUREG/MG e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio;

Das Atividades

8.4 Ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso e apresentará relatório bimestral;

8.5 A jornada de atividades de estágio deverá ser de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o horário de funcionamento interno da empresa ou unidade, e a compatibilidade com o horário escolar;

8.6 A duração do estágio na Conab será de, no mínimo, um semestre, podendo ser prorrogada até o limite de quatro semestres, independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino;

8.7 As atividades de estágio serão realizadas na SUREG/MG, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante;

8.8 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento.

Do Estagiário

8.8 A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e neste Edital, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;

8.9 Os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte dentro do que estabelece os normativos da Companhia, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei.

Da Prorrogação

8.10 A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade;

8.11 O estágio poderá ser prorrogado por período inferior a seis meses, desde que por interesse do supervisor e da Companhia;

8.12 O pedido de prorrogação poderá ser indeferido, a critério da SUREG/MG, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, devidamente comprovadas, a eventos de capacitação recomendados pela área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração.

Do Desligamento

8.13 O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

8.13.1 automaticamente ao término do período máximo de estágio;

8.13.2 a qualquer tempo no interesse e conveniência da Conab;

8.13.3 depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;

8.13.4 a pedido do estagiário;

8.13.5 em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;

8.13.6 pelo não-comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

8.13.7 pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;

8.13.8 pela reprovação escolar;

8.13.9 por conduta incompatível com a exigida pela SUREG/MG.

9 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fiscalizar a execução do contrato será designado servidor da área de Recursos Humanos da SUREG/MG para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo Agente de Integração.

10 DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço serão mensurados pelo cumprimento ou não das obrigações da contratada.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONAB

11.1 Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

11.2 Promover, em conjunto com a Instituição contratada, a divulgação do contrato com o Agente de Integração;

11.3 Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;

11.4 Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

11.5 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

11.6 Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;

11.7 Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;

11.8 Manter banco de dados atualizado dos estagiários;

11.9 Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;

11.10 Emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da SUREG/MG;

- 11.11 Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
- 11.12 Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
- 11.13 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;
- 11.14 Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;
- 11.15 Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 6 (seis) estagiários simultaneamente;
- 11.16 Enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vistas obrigatória do estagiário;
- 11.17 Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- 11.18 Conceder auxílio-transporte ao estagiário;
- 11.19 Conceder a bolsa de estágio;
- 11.20 Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- 11.21 Efetuar o pagamento da contribuição institucional ao Agente de Integração;
- 11.22 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
- 11.23 Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 11.24 Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;
- 11.25 Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- 11.26 Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;
- 11.27 Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete ao Agente de Integração

- 12.1 Promover a divulgação do contrato na SUREG/MG;
- 12.2 Realizar acompanhamento administrativo do estágio;
- 12.3 Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 12.4 Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pelo Concedente. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;
- 12.5 Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso - TC. Para a emissão do referido TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG, declaração de aluno regular, e atestado médico que comprove aptidão para realização do estágio;
- 12.6 Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 12.7 Informar imediatamente à Contratante qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;

- 12.8 Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;
- 12.9 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- 12.10 Encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser pago pela Contratante e contendo o quantitativo de estagiários;
- 12.11 Repassar aos estagiários contratados o valor da bolsa e do auxílio-transporte até o 3º dia útil após pagamento realizado pela Conab.
- 12.12 Realizar, na Conab, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 12.13 Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.
- 12.14 Disponibilizar aos estagiários da Conab, cursos presenciais ou a distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o Contratante;
- 12.15 Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional do mês anterior;
- 12.16 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante;
- 12.17 Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela Contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;
- 12.18 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;
- 12.19 Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;
- 12.20 Submeter-se à fiscalização da Contratante, no que tange ao cumprimento da execução do contrato;
- 12.21 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;
- 12.22 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização.

13 DO PREÇO

- 13.1 O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas;
- 13.2 Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades vinculadas ao Programa de Estágio descritas neste Termo de Referência.

14 VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO, DO AUXÍLIO-TRANSPORTE E VALOR DE REFERÊNCIA

- 14.1 Conforme previsto nos normativos da Companhia os valores da bolsa de estágio para a jornada de 20 horas são:
- 14.1.1 de nível superior equivale a R\$ 573,80 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos).
- 14.2 As alterações dos valores da bolsa de estágio serão promovidas por meio de normativo próprio da Companhia e incorporadas ao contrato por intermédio de Termo Aditivo;

14.3 O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização.

14.4 O preço máximo da presente contratação é de R\$ 4.790,40 (quatro mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos)/ano, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	08	Serviços de Agente de Integração para o Programa de Estágio da CONAB – SUREG/MG	R\$ 49,90	R\$ 399,20
VALOR GLOBAL (MENSAL)			R\$ 399,20	
VALOR GLOBAL (12 MESES)			R\$ 4.790,40	

14.5 O valor de referência acima refere-se à taxa de administração que será paga ao agente de integração, objeto desta licitação. O valor da bolsa de estágio e auxílio-transporte é repassado pela Companhia à Contratada, visando pagamento aos estagiários.

Anexo II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2017
PROCESSO N.º 21208.000075/2017-91
PREGÃO ELETRONICO N.º xxx/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, E _____, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, CONFORME LICITAÇÃO REALIZADA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, objeto da autorização contida no processo n.º 212.08.00075/2017-91, a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, criada pela Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, CNPJ n.º 26.461.699/0119-72, com sede em Brasília - DF, e Superintendência Regional em Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, n.º 1.671, bairro Santo Antonio, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo Superintendente Regional em Minas Gerais, Osvaldo Teixeira de Souza Filho, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Rodrigo Rodrigues Roveda e, de outro lado a _____ sito na Rua _____, n.º --, bairro-----, -----/MG, neste ato representada pelo Sr. _____ e _____, CNPJ n.º --.---.---/---/--, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, para atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, integrada às Instituições de Ensino de Minas Gerais e de todo o país, visando a execução do Programa de Estágio da Conab, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2017 e seus Anexos, no que couber, e a Proposta da CONTRATADA datada de . ./ . ./...., com as especificações e demais elementos independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mensalmente pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caráter excepcional, devidamente justificado nos autos do processo e, mediante a autorização da autoridade competente, o prazo de que trata o "caput" desta cláusula,

poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, na forma do Parágrafo Quarto, do art. 57, da Lei 8.666/93 e Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do contrato importa em R\$...... (.....), de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2017 e proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da **CONAB** para o exercício de 2017/2018, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 086352; Natureza da Despesa 339039, Fonte de Recurso 0250022135 – PI: ADM

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

A CONAB efetuará o pagamento mensal conforme termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2017 e anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado, através de crédito em conta corrente, mediante emissão de Ordem Bancária - OB, para crédito em conta corrente da adjudicatária.

PÁRAGRAFO SEGUNDO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições na forma da legislação vigente.

PÁRAGRAFO TERCEIRO - A consulta ao SICAF ou a documentação de regularidade fiscal, será realizada, previamente, a cada pagamento, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo.

PÁRAGRAFO QUARTO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PÁRAGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PÁRAGRAFO SEXTO - A importância das multas porventura aplicadas em função deste Contrato, poderão ser descontadas do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE

O valor da taxa de administração por estagiário poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do **IPCA/IBGE** ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as responsabilidades de cada parte encontram-se descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

São as descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará a **CONAB** o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados no art. 78, garantida prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato, também, poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, amigável, por acordo entre as partes, ou unilateral determinada pela **CONAB**, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, estas últimas (fusão, cisão ou incorporação) sem a autorização da **CONAB**;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores hierárquicos;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado na execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados e impeditivos da execução do contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade da **CONTRATADA**, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;
- i) decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- j) dissolução da sociedade;
- l) O não cumprimento do disposto no art. 78, inciso XVIII da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pela **CONAB** nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONAB** de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações,

demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciado em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 30, inciso XII, alínea “c” do Decreto n.º 5.450/05.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte,de de 2017.

PELA CONAB:

(Nome e Função)

(Nome e Função)

PELA CONTRATADA:

(Nome e Função)

(Nome e Função)

TESTEMUNHAS:

(Nome e Função)

(Nome e Função)

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E NÃO
UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

PROCESSO N.º 21205.000075/2017-91
PREGÃO ELETRONICO N.º 003/2017

_____ (NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF nº _____ sediada
_____ (endereço completo) _____, por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,
sob as penas da lei, que:

a) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Belo Horizonte de de 2017

assinatura do responsável legal

Nome: _____
Nº da Cédula de Identidade: _____

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PROCESSO N.º 21205.000075/2017-91
PREGÃO ELETRONICO N.º 003/2017**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2017.

(representante legal do licitante, no âmbito
da licitação, com identificação completa)

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO N.º 21205.000075/2017-91
PREGÃO ELETRONICO N.º 003/2017

(preferencialmente a proposta de preços deverá conter, dentre outras informações, a tabela demonstrativa de valores abaixo)

ITEM	QUANTIDADE	PROCEDIMENTO	VR.UNIT.	VALOR TOTAL TOTAL
01	08	Serviços de Agente de Integração para o Programa de Estágio da CONAB – SUREG MG	R\$	R\$
VALOR GLOBAL (MENSAL)			R\$	
VALOR GLOBAL (12 MESES)			R\$	